



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 020 /2021.

Afonso Cláudio, de 21 de outubro de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO CAMPEONATO COMUNITÁRIO DE FUTEBOL 2021”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito fomentar a prática esportiva no Município, promovendo a conexão entre jovens e adultos, integrando, motivando e fortalecendo os vínculos da comunidade.

Neste sentido, vale destacar que as competições realizadas promovem ações conjuntas, nas quais jogadores e familiares vão para o campo prestigiar as equipes locais, mobilizando crianças, jovens, adultos e idosos a se encontrarem para prestigiarem suas equipes.

Assevera-se que os valores para a premiação e organização do evento já estão inseridas no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qual seja, Ficha 558, Fonte 1001.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000) em seu artigo 16, § 3º, "Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.". Logo, não há a necessidade de apresentação dos documentos descritos no inciso I e II do referido artigo em acompanhamento ao presente Projeto de Lei, ou seja, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, caso haja previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Assim, vejamos o artigo 22, parágrafo único da Lei Municipal 2.328, de 27 de julho de 2020, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 no Município de Afonso Cláudio:

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item 1 do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Tendo em vista que as despesas consideradas irrelevantes, com base na LDO vigente para o exercício atual são aquelas que não excedam o montante, **em cada evento**, do limite para dispensa de licitação, e que a lei 8.666, de 21 de junho de 1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E, dado que o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualizou os valores vigentes das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, descreve, conforme redigido abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Entende-se que, como o valor atual de dispensa de licitação é a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e a presente Mensagem Legislativa requer autorização para concessão de premiação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou seja, abaixo do valor de dispensa de licitação, com isso, a referida despesa trata-se "despesa considerada irrelevante", não havendo a necessidade de juntar os documentos dispostos no inciso I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº. 020 /2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO CAMPEONATO
COMUNITÁRIO DE FUTEBOL 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro às equipes do "Campeonato Comunitário de Futebol 2021", evento esportivo realizado entre os meses de setembro à dezembro de 2021.

I- Para a equipe campeã na categoria titular será concedida a premiação de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

II- Para a equipe campeã na categoria aspirante será concedida a premiação de R\$ 2.000,00 (três mil reais)

Parágrafo único. A inscrição para participar do "Campeonato Comunitário de Futebol 2021" somente será permitida às equipes estabelecidas no município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no artigo 1º desta lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **Ficha 558, Fonte 1001.**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 21 de outubro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

